

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12).

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para a aquisição de munições de impacto controlado para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12), com o intuito de atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente aquisição visa garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor. Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

O objeto do presente termo é de uso permitido conforme prescrito no Decreto nº 11.615, de 21 de 2023 e na Lei 10.826/2003 e será adquirido na empresa CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição de impacto controlado. Ademais, a empresa comprovou, através da apresentação de notas de fiscais, que a proposta feita à Guarda Civil Municipal tem preço compatível com a contratação dos mesmos produtos por outros órgãos e entidades da Federação. Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades têm. Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas.

Diante ao exposto, verifica-se que às exigências legais para aquisição, da Administração Pública, de produtos por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Outro ponto em relação a contratação é a necessidade de pagamento antecipado, solicitado pela contratada, no qual justifica a medida necessária devido à alta inadimplência de clientes no âmbito das Guardas Municipais, conforme consta no documento DJUR 01/2024 expedido pela empresa, anexo a este processo.

Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas, verificasse

que é plenamente justificável a aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência do presente processo pela CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, dentro do que preceitua a legislação.

Diante disto, indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição, considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais.

Portanto, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

Timon (MA), 26 de maio de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP